

LEI Nº 2.468, DE 18 DE JANEIRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 26,06% (vinte e seis ponto seis por cento) os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Art. 2º Os reajustes previstos nesta Lei não serão extensivos ao pessoal do Quadro do Magistério, regido que está pela Lei nº 2.193, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-009/89

Publicação: Jornal Agora, nº 3.777, de 27/01/1989.